



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.296/2005

DATA: 24/05/2005

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar concessão de uso do imóvel constante da área de 1.548 m², com um barracão em alvenaria com área de 166 m², local conhecido como Escola Municipal Acácio Nunes, localizado na Vila Cruzeiroirinho, para a Associação União de Moradoras e Pequenas Agricultoras do Cruzeiroirinho e Adjacências, sem qualquer ônus para o Município.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar concessão de uso do imóvel constante da área de 1.548 m², com um barracão em alvenaria com área de 255.69 m², local conhecido como Escola Municipal Acácio Nunes, localizado na Vila Rural do Cruzeiroirinho, com dispensa de concorrência pública, para a Associação União de Moradoras e Pequenas Agricultoras do Cruzeiroirinho e Adjacências, sem qualquer ônus para o Município e por tempo indeterminado.

Art. 2º. O imóvel mencionado no artigo anterior deverá ser utilizado pela Associação para realizações de eventos em prol da comunidade, garantido o acesso público, sendo que a paralisação do funcionamento das atividades gera ao concedente o direito subjetivo à reversão automática do bem imóvel.

Art. 3º. São encargos da Cessionária a manter:

I – o bem descrito no art. 1º, nas condições que lhe forem entregues, inclusive, praticar reformas e ampliações que se fizerem necessárias, mediante prévia aprovação de concedente, que serão incorporadas automaticamente ao bem público, sem direito a indenizações.

II – a finalidade do local, que é o acesso irrestrito ao público, já que se trata de área pública.

Art. 4º. Uma vez presente o interesse público deverá o imóvel descrito no artigo 1º ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a notificação para desocupação for recebida.

Art. 5º. A usuária assume todos os compromissos e responsabilidades civil, administrativa e tributária que porventura venham a incidir sobre os bens imóveis descritos nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra-Pr, 24 de Maio de 2005.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO,
Prefeito Municipal.